

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO DGA SAÚDE nº 90556/2025



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº 15-P-13617/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE CAMPINAS E A EMPRESA
.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) nome),, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DGA nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, contínuos, para manutenção predial hospitalar, equipamentos, instalações e adequações físicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção ou conservação predial - administrativo; corretiva e preventiva. Cod. item: 962114	1627	Mês	30		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1., desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Reunião Técnica Inicial: Após a assinatura do Contrato, o CONTRATADO será formalmente convocada para a Reunião Técnica Inicial, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e dos demais detalhes técnicos.

3.3. Integração: Caberá ao CONTRATADO e a seus subcontratados atender aos requisitos e procedimentos internos da Unicamp relativos à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Todos deverão participar do curso de integração de segurança, conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho (DSTr) – Seção de Segurança do Trabalho e Serviços Terceirizados, disponível em https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf.

3.4. Início da execução do objeto: A data efetiva para o início da execução do objeto contratual será definida e registrada em ata durante a reunião técnica inicial. Esta data servirá como o marco oficial para a contagem do prazo de execução do contrato.

MATRIZ DE RISCO:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
Operacional	Não cumprimento dos Níveis de Serviço (prazos de atendimento para áreas críticas, semicríticas e não críticas).	Interrupção de atividades assistenciais; Risco à segurança de pacientes e colaboradores; Aplicação de glosas e sanções contratuais.	CONTRATADO
	Alocação de mão de obra sem a qualificação técnica exigida no Memorial Descritivo.	Execução de serviços de baixa qualidade; Danos a equipamentos e instalações; Riscos à segurança; Necessidade de retrabalho.	CONTRATADO
	Falha ou indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento (Software de OS).	Perda de controle sobre as demandas; Impossibilidade de medir os serviços e indicadores; Atraso no atendimento.	CONTRATADO
	Interrupção de serviços essenciais do hospital (energia, água, gases medicinais) por falha na manutenção.	Risco grave à vida dos pacientes; Danos a equipamentos de alto custo; Prejuízo à imagem da instituição.	CONTRATADO
Trabalhista	Não cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (salários, benefícios, adicionais, encargos).	Ações trabalhistas com responsabilidade subsidiária para o CONTRATANTE; Insatisfação e desmotivação da equipe; Greves.	CONTRATADO
Abastecimento	Atraso ou falha no fornecimento de materiais e peças de reposição.	Paralisação de reparos; Aumento do tempo de indisponibilidade de áreas ou equipamentos; Descumprimento dos prazos de atendimento.	CONTRATADO
Regulatório	Descumprimento de Normas Técnicas e de Segurança (NRs, ABNT, Anvisa).	Risco de acidentes de trabalho; Multas por órgãos fiscalizadores externos; Embargo de serviços ou interdição de áreas.	CONTRATADO
Administrativo	Esgotamento do valor mensal para custeio de materiais e serviços antes do fim do período.	Impossibilidade de realizar reparos necessários no final do mês, mesmo que emergenciais.	CONTRATADO

	Eventuais greves ou situações de força maior do restaurante da Universidade.	Impossibilidade de fornecimento de refeições, devendo ser realizado o reembolso, nos termos do subitem 5.3 deste Termo de Referência.	CONTRATANTE
--	--	---	-------------

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limite estabelecido a partir da definição dos serviços passíveis de subcontratação estabelecidos no Termo de Referência , nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, conforme discriminado no Termo de Referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto

4.1.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços de natureza técnica especializada, desde que tais atividades sejam complementares e não integrem o escopo de atribuições da equipe residente, conforme definido no Termo de Referência.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, o que inclui garantir a qualidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a estrita observância das normas de segurança e saúde do trabalho, além da reparação imediata de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.4. O CONTRATADO terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.2. A subcontratação está estritamente condicionada à comprovação da necessidade técnica e à prévia, expressa e formal autorização do CONTRATANTE, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação necessários para a execução do serviço.

4.3. Para solicitar autorização de subcontratação, o CONTRATADO deverá apresentar à Fiscalização, obrigatoriamente:

a) justificativa técnica detalhada da necessidade do serviço;

- b) mapa comparativo de preços contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos de empresas distintas e devidamente qualificadas;
- c) documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada.

4.4. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como ao atendimento dos requisitos do Manual de Segurança da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7. Os profissionais da empresa subcontratada, antes do início de suas atividades, deverão cumprir as mesmas exigências estabelecidas para o CONTRATADO no que se refere à realização do Curso de Integração de Segurança, conforme previsto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho (DSTr) da Unicamp. O CONTRATADO é responsável por garantir e comprovar o cumprimento desta exigência.

4.8. A subcontratação somente poderá ser realizada após a autorização formal do CONTRATANTE.

4.9 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente ao CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....), sendo:

- a) R\$..... (.....), referente à mão-de-obra;
- b) R\$..... (.....), referente aos materiais e serviços especializados subcontratados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total indicado no subitem 5.1 é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao CONTRATADO observarão as seguintes condições:

5.3.1. O faturamento relativo à mão de obra prevista na alínea “a” corresponderá à efetiva disponibilização dos postos de trabalho fixos contratados.

5.3.2. O valor destinado a materiais e serviços especializados subcontratados de que trata a alínea “b” constitui teto máximo para fins de reembolso, a ser utilizado exclusivamente conforme as demandas operacionais das Unidades: HC, CAISM e HEMOCENTRO, pagando-se estritamente o valor dos insumos e serviços efetivamente aplicados, sem direito à indenização caso o gasto mensal ou global seja inferior ao limite previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e condições referentes à medição dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. É condição à realização do pagamento o encaminhamento, pelo CONTRATADO, à Divisão de Contratos Saúde/DGA, através do e-mail contratosexec.saude@dga.unicamp.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação de cada medição, os seguintes documentos:

- a) Planilha de medição da mão de obra (postos de trabalho, horas cumpridas e eventuais glosas), medição de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados;
- b) Nota fiscal, fatura, ou declaração de não emissão com base em dispositivos legais;
- c) Notas fiscais de eventuais contratações e aquisições de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados, acompanhados dos documentos de pesquisas de mercado para prestação de contas.
- d) Relação nominal dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

- e) Cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para a prestação dos serviços, contendo a comprovação destacada do correto repasse dos adicionais de insalubridade ou periculosidade (conforme laudo técnico de elegibilidade da NR-15 e NR-16), bem como a concessão dos demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sob pena de glosa automática dos valores não comprovados;
- f) Diário de ocorrências devidamente preenchido do mês em referência;
- g) Recolhimento legal: FGTS (Guia do FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento);
- h) Relatório de Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital;
- i) Recolhimento legal: INSS (DARF e respectivo comprovante de pagamento);
- j) DCTF-WEB completa (recibo de entrega e folhas de débito e de crédito);
- k) cópia das faturas e notas fiscais, bem como os comprovantes da legalidade da madeira, exclusivamente nas hipóteses em que houver a sua utilização nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros títulos eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de seu cadastramento no CADMADEIRA, juntamente com os originais para cotejo;
- l) apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da construção civil do mês em referência;
- m) No primeiro faturamento, deverá ser apresentada a comprovação do cadastramento do contrato e da abertura da respectiva lotação tributária nos sistemas federais de obrigações trabalhistas e previdenciárias (eSocial), identificando formalmente o vínculo dos trabalhadores alocados ao complexo hospitalar do CONTRATANTE.

6.2.1. Os documentos relacionados no subitem 6.2. deverão corresponder ao período de execução da medição e por tomador de serviço.

6.2.1.1. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

6.2.2. Na hipótese de constatação de irregularidade na documentação, a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.

6.2.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.3. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro do CONTRATADO no CADIN Estadual, o que será averiguado pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

6.4. Em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991, alterado pela Lei Federal n.º 11.933/2009, e à Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, o CONTRATANTE fará a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome

do CONTRATADO a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida instrução.

6.5. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, conforme determina o art. 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

6.6. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91 e impossibilitará o CONTRATADO a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento sobre o valor bruto dos serviços ou devolver o documento ao CONTRATADO, para correção.

6.7. O CONTRATANTE emitirá uma Guia da Previdência Social - GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança, o CONTRATANTE reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

6.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

6.8.1. Caso o tributo em questão seja devido ao município de Campinas, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, na forma da Lei Municipal nº 12.392, de 20/10/2005, bem como do Decreto Municipal nº 15.356, de 26/12/2005, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CONTRATADO.

6.8.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.9. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários do CONTRATADO ou se seus subcontratados, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

6.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo aos postos de trabalho efetivamente disponibilizados e aos materiais, insumos e serviços especializados subcontratados devidamente aplicados e

aceitos pela Fiscalização no período de medição, após a aplicação de eventuais glosas contratuais, sendo expressamente vedado qualquer tipo de adiantamento financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se as diferentes naturezas dos custos da contratação, conforme os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

SEÇÃO I – DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA RESIDENTE

7.2. Os custos relativos à mão de obra residente, decorrentes da alínea “a” do subitem 5.1, serão repactuados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal do CONTRATADO e demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-base da categoria profissional, considerando a data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta do CONTRATADO estiver formalmente vinculada no ato da contratação.

7.2.2. Nas repactuações subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última repactuação realizada.

7.3. A repactuação repassará a variação efetiva dos custos decorrentes do novo instrumento coletivo da categoria profissional a que se vincula a proposta do CONTRATADO, incidindo o percentual fixo de BDI proposto pelo CONTRATADO no momento da contratação sobre os novos valores de piso salarial e encargos.

7.3.1. O percentual de BDI ofertado na proposta original permanece fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, vedada qualquer majoração de sua alíquota.

7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou do instrumento coletivo de trabalho da categoria a que a CONTRATADA estiver vinculada.

7.5. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos ou convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a

Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art.135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

SEÇÃO II – DA ATUALIZAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS SUBCONTRATADOS

7.6. Os preços unitários para fins de ressarcimento dos materiais, insumos e serviços especializados subcontratados, decorrentes da alínea “b” do subitem 5.1, serão apurados com base no relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, oficial, vigente no momento da assinatura do contrato.

7.7. Os preços unitários obtidos na forma da cláusula anterior permanecerão fixos e inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, sendo atualizados a cada aniversário contratual com base na versão oficial mais recente do relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, publicada até a referida data.

7.8. Para a aquisição de materiais e insumos, ou subcontratação de serviços especializados, que não constem no referido relatório de preços de insumos (ISD) do SINAPI – São Paulo, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de mercado e submeter à aprovação prévia da Fiscalização um mapa comparativo contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos. As aquisições ou subcontratações só poderão ser efetuadas após a autorização formal da Fiscalização.

7.8.1. Uma vez aprovados pela Fiscalização, os preços obtidos por pesquisa de mercado serão considerados automaticamente atualizados pelos valores correntes do mercado, não sendo objeto de qualquer repactuação ou reajuste adicional por índice.

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS LIMITES DE DISPÊNDIO MENSAL (TETO DE REEMBOLSO)

7.9. O limite de dispêndio mensal estabelecido para custear o reembolso de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados constitui uma reserva de teto orçamentário máximo por Unidade (HC, Caism e Hemocentro), de natureza fixa para fins de licitação, sobre o qual incidirá exclusivamente o percentual de BDI ofertado pela CONTRATADA.

7.10. O teto de dispêndio mensal poderá, única e exclusivamente a critério, conveniência e disponibilidade financeira do CONTRATANTE, ser alterado a qualquer momento durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, de maneira temporária ou definitiva.

7.10.1. A aplicação da alteração do teto de dispêndio de que trata este item constitui mera prerrogativa orçamentária do CONTRATANTE, e não obrigação vinculante. A não alteração ou o congelamento do teto, seja por restrição orçamentária, caso fortuito ou motivo de força maior, não configurará falta, inadimplemento ou descumprimento por parte da Administração.

7.10.2. Na hipótese de não alteração do teto pelo CONTRATANTE, permanecem inalteradas as obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá manter os mesmos cuidados, critérios de eficiência e rigor na gestão e governança das aquisições e contratações sob sua responsabilidade.

7.10.3. Caso ocorra a alteração do teto para mais pelo CONTRATANTE, sobre o valor dos insumos e serviços efetivamente aplicados incidirá o percentual fixo de BDI adotado pela CONTRATADA na licitação, o qual permanecerá inalterável durante toda a vigência contratual, não gerando, sob qualquer pretexto, direito à CONTRATADA de pleitear repactuação ou revisão contratual sob a alegação de acréscimo de custos administrativos, operacionais ou logísticos.

7.11. A alteração do teto de dispêndio serve exclusivamente como adequação do limite físico-financeiro para suporte das demandas do complexo hospitalar, ciente a CONTRATADA de que este limite não se caracteriza como meta de faturamento obrigatória ou garantia de gasto.

7.11.1. Fica expressamente ressalvado que o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade por eventual inexecução de manutenções específicas quando esta decorrer exclusivamente do esgotamento ou da falta de recursos financeiros dentro do teto de dispêndio mensal para a aquisição dos materiais e insumos ou subcontratações correspondentes, desde que tal insuficiência tenha sido formalmente comunicada pelo CONTRATADO e atestada pela Fiscalização.

7.11.2. Visando à eficiência operacional das Unidades (HC, Caism e Hemocentro), o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e havendo disponibilidade financeira, autorizar a acumulação de saldos não utilizados do teto de dispêndio mensal de um mês para o(s) mês(es) subsequente(s).

7.11.3. A transposição e o eventual acúmulo de saldos autorizados na forma do subitem anterior constituem mera flexibilização orçamentária gerida pelo CONTRATANTE, de modo que o aumento temporário do teto mensal disponível não gerará, sob qualquer pretexto, direito ao CONTRATADO de pleitear reajuste, repactuação ou revisão contratual sob a alegação de acréscimo de custos administrativos, operacionais ou logísticos na governança das aquisições e subcontratações sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV – REGRAS GERAIS E PROCESSUAIS

7.12. O pedido de repactuação de mão de obra deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, contados da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.14.1. O prazo de que trata o subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.14.2. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra retroagirão à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que a fundamenta.

7.14.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que expressamente acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações subsequentes.

7.14.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, incidindo apenas em relação à diferença porventura existente na planilha de custos.

7.14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente durante a vigência contratual, hipótese em que o pagamento será concedido por meio de termo de indenização.

7.14.6. As repactuações e reajustes previstos nesta Cláusula não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, caso se materializem áleas extraordinárias ou fatos imprevisíveis.

7.15. Serão formalizados por meio de simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A repactuação dos custos da mão de obra residente decorrente de Convenção, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) A atualização anual dos preços unitários de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados com base no relatório de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo; e

c) As eventuais alterações ou adequações formais no valor nominal dos limites de dispêndio mensal por Unidade (HC, CAISM e Hemocentro), quando autorizadas por exclusiva decisão, conveniência e disponibilidade financeira do CONTRATANTE, ressalvada a mera transposição e acúmulo de saldos mensais não utilizados tratada no subitem 5.13.1.1 do Termo de Referência, a qual independe de apostilamento e será gerida diretamente pela Fiscalização.

7.16. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do apostilamento, sempre que este resultar na majoração do valor global atualizado do contrato, de modo a recompor a proporção inicial de 5% (cinco por cento) exigida na Cláusula Décima Primeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Realizar, mensalmente, através da equipe de Fiscalização, a medição da quantidade de diárias efetivamente cumpridas para cada posto de trabalho, de acordo com os valores estabelecidos na planilha orçamentária contratada, bem como dos materiais, insumos e serviços adquiridos e/ou contratados;

8.3.1. Serão medidos apenas os materiais e insumos efetivamente utilizados na execução dos serviços. Materiais depositados em almoxarifado, não serão medidos;

8.4. Examinar as Carteiras Profissionais - CTPS dos funcionários que irão prestar os serviços contratados para comprovar o registro de função profissional;

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Apresentar, antes de iniciar os serviços do contrato:

- a) Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, no original ou por cópia autenticada, referente à execução de todos os serviços compreendidos no escopo do contrato, constando o nome, local e área dos serviços, bem como o número do processo licitatório do CONTRATANTE;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme modelo para preenchimento PT-PGRCC-04 disponível na página:
<https://www.depi.unicamp.br/documento/categorias/programa-de-gerenciamento-de-residuos-da-construcao-civil-pgrcc/>.

9.2. Executar os serviços contratados em conjunto com os demais serviços necessários à sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE.

9.3. Destinar corretamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, para locais licenciados pelo órgão ambiental estadual (CETESB) para os devidos fins. Devendo:

9.3.1. Mensalmente entregar à Fiscalização, juntamente com a memória de cálculo que demonstrem os eventos executados no período, todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) gerados durante o mês.

9.3.2. Trimestralmente, durante a execução do contrato, junto à solicitação de recebimento provisório, entregar à Fiscalização o Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), ambos emitidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR).

9.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.5. Manter preposto aceito pela Fiscalização no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.31. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.32. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, garantindo que sejam inteiramente condizentes com a atividade de manutenção predial hospitalar a ser desempenhada nas dependências do CONTRATANTE, sem repassar quaisquer custos, diretos ou indiretos, aos trabalhadores.

9.32.1. O fornecimento de que trata o caput deverá compreender peças adequadas para todas as estações climáticas do ano, incluindo calças, camisetas de manga curta/longa e jaquetas/módulos de frio, em quantidades suficientes para garantir a rotatividade, a higienização diária e a adequada apresentação visual do profissional.

9.32.2. Os uniformes deverão possuir identificação visual clara da empresa CONTRATADA e atender rigorosamente às Normas Regulamentadoras e à legislação vigente, notadamente a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - tecidos com proteção a riscos térmicos e arco elétrico), NR-35 (Trabalho em Altura), CLT e NBR 15292 (Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade).

9.32.3. É obrigação exclusiva do CONTRATADO manter os uniformes de suas equipes em perfeito estado de conservação, asseio e limpeza, promovendo a sua substituição imediata, às suas expensas, sempre que o desgaste natural, rasgos ou manchas comprometerem a segurança do trabalhador ou a imagem institucional do complexo hospitalar.

9.32.4. No caso de empregada gestante alocada na execução do objeto, o CONTRATADO deverá fornecer, de forma tempestiva, uniformes especificamente modelados e apropriados para a situação gestacional, promovendo novas substituições e ajustes de tamanho sempre que o desenvolvimento da gestação tornar as peças anteriores apertadas ou desconfortáveis.

9.32.5. Os uniformes e seus respectivos complementos deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo formalizado. Cópia deste termo de entrega deverá ser enviada eletronicamente ao servidor responsável pela Fiscalização do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a admissão do funcionário ou da renovação periódica das peças, permanecendo o original à disposição para eventual cotejo.

9.33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.41. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.42. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.44.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.44.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.45. Entregar à Divisão de Segurança do Trabalho/DSTr, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, os documentos, conforme previsto no Manual de Segurança (https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf) para contratados, para emissão de crachás específicos.

9.45.1. Na hipótese de subcontratação, as subcontratadas deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com o CONTRATADO por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

9.46. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

9.47. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.48. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.54. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.55. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.56. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.57. Elaborar o Diário de Ocorrências, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.58. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.58.1. Prestar atendimento da garantia de todos os serviços executados, seguindo as recomendações da NBR 17170:2022.

9.59. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.60. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.61. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.62. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.62.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.62.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.62.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.62.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.62.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.62.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.62.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.63. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.63.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.63.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.64. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de

suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.65. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.66. Responsabilizar-se pelo(a):

- a) planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;
- b) segurança de todas as atividades no local da execução dos serviços;
- c) guarda e manutenção de seus equipamentos;
- d) preparo de materiais, transportes dentro e fora do serviço, na vertical e horizontal;
- e) transporte de seus funcionários;
- f) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar os serviços, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o CONTRATANTE;
- g) acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
- h) estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- i) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte;
- j) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar os serviços não aceitos pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitos;
- k) correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE;
- l) danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.67. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

9.67.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 40,3%.

9.67.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas às mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.67.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.67.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.67.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.67.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.67.4.

9.67.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração, sobre todo e qualquer contrato de suboperação de tratamento de dados pessoais firmado pelo CONTRATADO com terceiros.

10.4.1. Entende-se por suboperação, para os fins deste Contrato, a contratação de parceiros tecnológicos, provedores de serviços de armazenamento em nuvem, desenvolvedores de softwares de gestão ou quaisquer suboperadores terceirizados que venham a ter acesso, armazenar ou realizar operações de tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATADO para a execução do objeto.

10.4.2. A celebração da suboperação não exime, reduz ou compartilha a responsabilidade civil, administrativa e penal do CONTRATADO original, que permanece como principal e integral responsável perante o CONTRATANTE e os titulares dos dados por quaisquer incidentes de segurança, vazamentos ou acessos não autorizados causados por seus suboperadores.

10.4.3. O CONTRATADO obriga-se a replicar, nos contratos firmados com seus suboperadores, todas as obrigações, vedações e padrões de segurança relativos à proteção de dados pessoais e sigilo previstos nesta Cláusula e na legislação vigente.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Como condição para a execução do objeto, será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- c) Fiança bancária.

11.1.2. Para fins de aceitabilidade dos instrumentos de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem anterior, fica expressamente vedada a apresentação de fianças, seguros ou avais emitidos por Sociedades de Crédito Direto (SCDs) ou Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs), haja vista que tais entidades não possuem autorização regulatória para a prestação de garantias diretas, em estrita observância ao Comunicado nº 41.321/2024 do Banco Central do Brasil e à Resolução CMN nº 5.050/2022.

11.1.3. As cartas de fiança bancária deverão ser emitidas exclusivamente por instituições bancárias comerciais ou múltiplas com carteira comercial em pleno funcionamento no país, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula de solidariedade e renúncia expressa ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

11.2. A prestação da garantia contratual deverá ser efetivada pelo CONTRATADO observando-se os seguintes prazos, conforme a modalidade escolhida:

11.2.1. Caso a opção seja pelas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da convocação para a assinatura do contrato, devendo sua vigência ser idêntica ao prazo de execução contratual.

11.2.2. Caso a opção seja pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato, em estrita observância ao parágrafo terceiro do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. A apresentação da garantia regular, dentro de seus respectivos prazos legais e regulamentares, constitui requisito prévio e indispensável para a assinatura do instrumento contratual.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem escrita ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão formal da ordem de reinício da execução.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato principal e, obrigatoriamente, estender-se por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, para fins de cobertura complementar de liquidação de sinistros, em conformidade com as normas da SUSEP.

11.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora.

11.4.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, cuja responsabilidade pela obtenção e custeio é integral do CONTRATADO.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou de seu aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice anterior, garantindo que nenhum período do cronograma contratual fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3 deste contrato.

11.5. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, a cobertura e o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações técnicas e administrativas nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.6. A modalidade seguro-garantia ou a fiança bancária somente serão aceitas pelo CONTRATANTE se os respectivos instrumentos contemplarem expressamente todos os eventos de cobertura indicados no subitem 11.5, inclusive a previsão de pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores em razão de inadimplência do CONTRATADO.

11.6.1. Em estrita observância ao art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, fica expressamente vedada a aceitação de apólices de seguro-garantia ou cartas de fiança bancária que contenham cláusula condicionando a indenização ou o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de decisão judicial ou de ação de responsabilização.

11.6.2. Para fins de caracterização e liquidação do sinistro trabalhista perante a seguradora ou instituição financeira garantidora, será suficiente a decisão definitiva exarada em processo administrativo regular promovido pelo CONTRATANTE, que apure e liquide o montante total devido aos trabalhadores alocados na execução do objeto.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Agência 1897-X, Conta Corrente 44.565-7, titulada como "UEC CAUCAO / CNPJ 46.068.425/0001-33", com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus respectivos valores econômicos, conforme parâmetros regulamentares vigentes.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação trabalhista ou penalidade, o CONTRATADO obriga-se a realizar a respectiva recomposição do valor integral de 5% (cinco por cento) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação formal.

11.9.1. No caso de alteração do valor do contrato decorrente de repactuação ou revisão, ou em face da prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, complementada ou renovada pelo CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguindo os mesmos parâmetros e percentuais utilizados no momento da contratação.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, devendo o emitente (seguradora ou banco fiador) ser formalmente notificado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do parágrafo quarto do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10.1. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro dentro do período de vigência da apólice, sua caracterização e comunicação formal ao garantidor poderão ocorrer fora deste prazo, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, respeitados os limites prescricionais aplicados ao contrato de seguro e a regulamentação da SUSEP vigente.

11.11. O garantidor não possui legitimidade para figurar como parte no processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos técnicos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.12. Ao CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia ofertada para a satisfação das obrigações inadimplidas decorrentes deste instrumento.

11.13. A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia técnica do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída ao CONTRATADO após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a devolução física do título - apólice ou carta fiança - ou autorização bancária para liberação do saldo em dinheiro atualizado monetariamente, e condicionada à estrita comprovação de que foram quitadas todas as obrigações trabalhistas decorrentes deste instrumento.

11.14.1. Como condição prévia para a liberação ou restituição de que trata o caput, ao CONTRATADO deverá comprovar documentalmente à Fiscalização o pagamento integral de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores vinculados ao presente Contrato ou, alternativamente, apresentar documentos que comprovem que tais empregados foram integralmente realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do respectivo contrato de trabalho.

11.14.2. Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da regular realocação dos trabalhadores não seja efetivada pelo CONTRATADO até o encerramento do segundo mês subsequente ao término da vigência contratual, o CONTRATANTE utilizará obrigatoriamente o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores, incluindo o recolhimento de suas respectivas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14.3. A extinção da garantia e a consequente emissão do Termo Circunstanciado pelo CONTRATANTE de que trata o modelo regulamentar ficam estritamente vinculadas à liquidação das obrigações previstas nesta cláusula, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas e trabalhistas pelo CONTRATADO.

11.14.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o processamento de pedidos de repactuação tempestivos formulados durante a vigência do contrato, hipótese em que a garantia poderá ser liberada após a regular liquidação do respectivo termo de indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução GR-019/2023 da Unicamp, o CONTRATADO que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

12.1.9. Atrasar injustificadamente a celebração do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.

SEÇÃO I – DOS ARQUÉTIPOS DE INFRAÇÃO E SANÇÕES ESPECÍFICAS

12.2. Configuram infrações contratuais específicas do objeto de manutenção predial hospitalar, sujeitando o CONTRATADO às respectivas sanções administrativas calculadas em estrita observância à Lei nº 14.133, de 2021, e à Resolução GR-019/2023 da Unicamp:

12.2.1. O não atendimento aos chamados de manutenção nos prazos máximos de tolerância estabelecidos no Termo de Referência (Quadro III e Quadro IV), por exclusiva responsabilidade da CONTRATADO, caracterizará mora e ensejará a aplicação de multa moratória calculada em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

12.2.1.1. A contagem do atraso iniciar-se-á imediatamente após o esgotamento do prazo de tolerância de cada área, aplicando-se uma penalidade inicial fixa para o primeiro bloco de atraso e acréscimos sucessivos a cada período subsequente de 30 (trinta) minutos ou fração.

12.2.1.2. O CONTRATADO não será penalizada caso comprove formalmente que o atraso decorreu de culpa exclusiva do CONTRATANTE, tal como a retenção ou não liberação do acesso físico à área hospitalar demandada por parte das equipes assistenciais ou da segurança.

12.2.1.3. Para a aplicação das penalidades de mora de que trata este item, a Fiscalização observará rigorosamente os parâmetros consolidados na tabela abaixo:

Classificação da área	Definição/Abrangência das áreas (Quadro IV do Termo de Referência)	Prazo de tolerância (Quadro III do Termo de Referência)	Período Inicial de Multa (Após a Tolerância)	Valor da Multa Inicial	Acréscimo Adicional (A cada 30 min. ou fração subsequente)
ÁREAS CRÍTICAS	Centros Cirúrgicos, UTIs, Unidades de Transplantes e assemelhados.	Até 10 minutos após o chamado.	Do 11º ao 30º minuto de atraso.	4 UFESPs	+ 3 UFESPs
ÁREAS SEMICRÍTICAS	Internações, Pronto Socorro, Ambulatórios, Imagem e demais áreas de assistência.	Até 60 minutos (1 hora) após o chamado.	Do 61º ao 90º minuto de atraso.	4 UFESPs	+ 2 UFESPs
ÁREAS NÃO CRÍTICAS	Recepção, Almoxarifado, Corredores e Áreas Administrativas/Apoio.	Até 120 minutos (2 horas) após o chamado.	Do 121º ao 150º minuto de atraso.	4 UFESPs	+ 1 UFESP

12.2.2. A ausência de profissionais nos postos fixos determinados, sem a substituição imediata por perfil de qualificação equivalente ou superior, ensejará a glosa proporcional automática das horas e/ou diárias não cumpridas na medição mensal, cumulada com multa contratual de 3 UFESPs por diária para cada posto de trabalho desfalcado.

12.2.3. Inadimplemento Trabalhista, Previdenciário ou de Benefícios: O atraso ou descumprimento no pagamento de salários, benefícios, encargos sociais ou dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, ensejará a retenção cautelar imediata do valor integral da medição mensal pelo CONTRATANTE. Além da retenção, aplicar-se-á multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura do mês de referência, sem prejuízo da glosa definitiva de todos os valores comprovadamente não repassados aos trabalhadores.

12.2.4. O descumprimento injustificado do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a disponibilização de máquinas, ferramentas especiais ou equipamentos de grande porte solicitados pela Fiscalização, bem como do prazo prorrogado até às 12h (meio-dia) do primeiro dia útil subsequente, nas hipóteses em que o término do prazo recair em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente administrativo na Universidade, conforme subitens 5.8.10.2 e 5.8.10.2.1 do Termo de Referência, caracterizará mora na execução e ensejará à aplicação de multa moratória no valor equivalente a 4 (quatro) UFESPs por dia de atraso.

12.2.5. A recusa, omissão ou entrega inadequada do Banco de Dados de Ordens de Serviços completo do Sistema de Gestão Integrada, em formato aberto, ao término da vigência contratual sujeitará o CONTRATADO à retenção integral do último faturamento do contrato, a qual será mantida por tempo indeterminado até que os dados sejam efetivamente entregues em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência.

12.2.5.1. A retenção técnica do faturamento será aplicada de forma imediata e autônoma, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa punitiva compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total e atualizado do contrato.

12.2.6. Subcontratação irregular: A subcontratação parcial do objeto sem a prévia, expressa e formal autorização do CONTRATANTE ensejará a retenção do pagamento e glosa definitiva dos serviços executados de forma irregular, cumulada com multa contratual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor específico da parcela subcontratada.

12.2.7. Deficiência na qualidade técnica e descumprimento de normas: O emprego de materiais de qualidade inferior à exigida ou a execução de serviços fora das normas técnicas obrigará o CONTRATADO a refazer integralmente o serviço às suas exclusivas expensas, cumulada com multa contratual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor medido daquela Ordem de Serviço específica.

12.2.8. Descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho: A execução de serviços em desconformidade com as Normas Regulamentadoras, notadamente NR-10, NR-33 e NR-35, ou a falta de fornecimento e uso de EPIs/EPCs adequados ensejará a interrupção imediata dos serviços pela Fiscalização, com glosa integral de todas as horas paralisadas até a regularização do evento, cumulada com multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal do posto de trabalho flagrado em desconformidade, incidindo a penalidade tantas vezes quantas forem as ocorrências e inspeções registradas pela Fiscalização, de forma cumulativa e sem limitação mensal por posto.

12.2.9. Ausência ou falta de regularização do Responsável Técnico e/ou do Preposto: A não designação, o desligamento sem reposição imediata ou a falta de substituição tempestiva e aprovada do Responsável Técnico e/ou do Preposto por profissionais habilitados caracterizará falha contratual grave, ensejando a interrupção e paralisação imediata de todos os serviços em andamento pela Fiscalização.

12.2.9.1. A paralisação dos serviços devido à vacância dessas funções acarretará a glosa proporcional automática de 100% (cem por cento) das horas e/ou diárias de todos os postos de trabalho diretos que ficarem desprovidos de comando ou responsabilidade técnica na medição mensal.

12.2.9.2. Sem prejuízo da paralisação e das respectivas glosas de mão de obra, aplicar-se-á ao CONTRATADO multa moratória punitiva de 20 (vinte) UFESPs por dia de ausência ou de

irregularidade, contados a partir do primeiro dia útil do desligamento, afastamento ou da notificação de recusa formal do profissional pela Fiscalização, até a efetiva aprovação do substituto qualificado.

12.2.9.3. Em estrita consonância com o Termo de Referência, os custos com o Preposto e o Responsável Técnico são de natureza administrativa, remunerados exclusivamente pela taxa de BDI (Administração Central) da proposta, razão pela qual o CONTRATADO não poderá pleitear qualquer indenização ou ressarcimento pelos dias de paralisação gerados por sua própria culpa.

12.2.9.4. Para a regularização da substituição do Responsável Técnico, o profissional indicado deverá atender, no mínimo, a todos os critérios de qualificação técnico-profissional exigidos na fase de habilitação da licitação, sendo expressamente vedada a indicação de profissionais que tenham dado causa às sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.10. A ocorrência de danos a equipamentos, instalações prediais e patrimônios do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência do CONTRATADO ou de seus subcontratados, ensejará a glosa retentiva imediata nas medições mensais para fins de ressarcimento direto dos prejuízos, cumulada com multa contratual punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total do dano avaliado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2.10.1. O valor inicialmente retido será balizado em avaliação técnica preliminar dos custos dos danos efetuada pela Fiscalização.

12.2.10.2. Caso se constate, nos meses subsequentes, que a avaliação inicial foi insuficiente para cobrir a reparação integral, o CONTRATANTE fica autorizado a reter valores adicionais nos faturamentos seguintes até a total satisfação do prejuízo, procedendo-se também à complementação proporcional do valor da multa punitiva.

12.2.10.3. Caso a reparação seja concluída por valor inferior à estimativa inicial, restando saldo positivo em favor da empresa, o valor excedente da retenção de ressarcimento será integralmente devolvido ao CONTRATADO na medição imediatamente posterior à apuração final, procedendo-se também à devolução ou compensação do valor cobrado a maior a título de multa punitiva.

12.2.10.4. O ajuste, a complementação ou a devolução de valores de que tratam os subitens anteriores aplicam-se de forma vinculada tanto ao montante destinado ao ressarcimento do dano quanto à respectiva multa punitiva, de modo que a penalidade final corresponda estritamente a 10% (dez por cento) do custo real e definitivo do prejuízo apurado, tornando-se imutável e insuscetível de nova restituição somente após a liquidação final do evento.

12.2.11. A utilização de funcionários — pertencentes ao quadro próprio do CONTRATADO ou de empresas subcontratadas — efetivamente executando serviços em qualquer área interna ou externa, edificada ou não, pertencente ao complexo hospitalar e suas respectivas unidades de apoio, sem a comprovação documental prévia da realização do curso obrigatório de integração de segurança junto à DSSO/Unicamp, acarretará o afastamento imediato do trabalhador, a glosa integral das horas trabalhadas e a aplicação de multa contratual de 5 (cinco) UFESPs por funcionário flagrado em situação irregular.

12.2.11.1. O fato gerador para a aplicação da penalidade de que trata este item será a constatação formal da prestação laboral, sendo irrelevante o local exato da execução — seja em áreas assistenciais, administrativas ou técnicas, seja em coberturas, subsolos, pátios ou vias públicas internas —, desde que dentro do perímetro dos locais compreendidos nos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 do Termo de Referência, e detalhados no Quadro I e, obrigatoriamente, desde que o serviço em execução esteja sendo realizado por conta, ordem ou em benefício direto deste Contrato.

12.2.12. A alocação de profissionais que não atendam aos critérios mínimos de escolaridade, formação técnica, registro em conselho de classe ou experiência exigidos no Memorial Descritivo ensejará o afastamento imediato do trabalhador e a glosa das diárias do posto até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade pecuniária prevista no subitem 12.2.12.1.

12.2.12.1. Além das glosas, aplicar-se-á multa contratual de 20 (vinte) UFESPs por profissional alocado irregularmente, incidindo a penalidade de forma cumulativa tantas vezes quantas forem as ocorrências constatadas pela Fiscalização, independentemente se o evento ocorrer com profissionais distintos, em postos de trabalho diferentes ou se repetir em momentos diversos dentro do mesmo mês de referência.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES GERAIS E TRAVAS LEGAIS

12.3. Pelas infrações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas hipóteses legais cabíveis, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: de competência exclusiva do Reitor da Unicamp, mediante proposta da DGA e parecer conclusivo da Procuradoria Geral da Universidade, impedindo a

empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. O valor das multas contratuais punitivas calculadas de forma isolada para cada processo sancionatório na forma desta Cláusula observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidentes sobre a respectiva base de cálculo adotada como obrigação inadimplida, em estrita consonância com o § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e com o § 4º do Artigo 4º da Resolução GR-019/2023 da Unicamp, não podendo a somatória de sanções sobre um mesmo fato exceder a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato.

12.5. A multa de mora, calculada progressivamente por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o teto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva obrigação, nos termos do Artigo 5º, § 2º, da Resolução GR-019/2023.

12.5.1. A critério exclusivo da autoridade competente e mediante despacho escrito fundamentado, a aplicação da multa moratória poderá ser dispensada caso o valor total apurado se revele inferior a 3 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), por configurar valor ínfimo perante os custos administrativos do procedimento.

12.5.2. Na aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato, a autoridade competente considerará, de forma fundamentada (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º, §1º, da Resolução GR-019/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SEÇÃO III – DO PROCESSO, DEFESA E COMPENSAÇÃO

12.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 e art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 10 e 11 da Resolução GR-019/2023).

12.6.1. Previamente ao encaminhamento para a inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial, a multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial (notificação de liquidação).

a) No caso de inexecução parcial, o valor apurado será preferencialmente descontado por ocasião do faturamento dos créditos do mês de referência, na forma do Artigo 13, § 2º, alínea "a" da Resolução GR-019/2023.

12.7. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicamp (art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Artigo 4º, §§ 7º e 9º da Resolução GR-019/2023).

12.8. Se a multa aplicada for superior aos créditos existentes, a diferença será obrigatoriamente descontada da garantia de execução prestada - Cláusula Décima Primeira - ou, persistindo saldo devedor, será cobrada judicialmente, com a respectiva inscrição do débito no CADIN Estadual (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Artigo 5º, § 4º da Resolução GR-019/2023).

12.9. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multas administrativas ou indenizações devidas à Unicamp, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de compensação técnica, total ou parcial, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a empresa possua com a Universidade, observada a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos da regulamentação interna e subsidiariamente da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução GR-019/2023 - exigência de programa de integridade para infrações de fraude.

SEÇÃO IV – DAS SALVAGUARDAS ESPECIAIS E TRANSPARÊNCIA

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou neste Contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção -, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação anticorrupção (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, e Artigo 10 da Resolução GR-019/2023).

12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades por ele aplicadas, para fins de publicidade obrigatória nos seguintes sistemas (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 12 e 13 da Resolução GR-019/2023):

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) — aplicável para as sanções de multa contratual, impedimento e inidoneidade;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a avença não mais lhe oferece vantagem econômica ou operacional.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da efetiva comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade técnica e operacional de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no certame.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

13.4.3. Apuração e liquidação de eventuais indenizações, glosas e multas em aberto;

13.4.4. Termo de Recebimento e Conformidade Técnica do Banco de Dados completo do Sistema de Gestão Integrada, conforme exigido no item 12.2.5 e no Termo de Referência.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários, adicionais e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, configurará inadimplemento grave e dará ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção por parte da empresa.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores ou os documentos que comprovem que os empregados vinculados ao presente contrato serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.9.1. A garantia contratual — prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias —, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021); e

13.9.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja integralmente regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo a quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do montante devido ao CONTRATADO (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada para fins de execução (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria;

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

13.11.3. Manter a retenção do último faturamento do contrato até que o Banco de Dados de O.S. seja entregue em formato aberto e em estrita conformidade, conforme estabelecido na cláusula 12.2.5.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. Além das disposições previstas nesta Cláusula, a extinção do presente contrato observará subsidiariamente o disposto na Resolução GR-019/2023 da Unicamp.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e pelas normas internas da Unicamp.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos postos de trabalho ou na prestação dos serviços que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. Os acréscimos e as supressões de que trata o subitem anterior serão calculados de forma isolada e sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo expressamente vedada a compensação recíproca entre as parcelas acrescidas e suprimidas para fins de cômputo do limite legal.

14.2.2. Por se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra estruturado por postos de trabalho, o limite de 25% poderá ser superado exclusivamente nas supressões de postos, desde que haja acordo bilateral entre as partes, com o objetivo de preservar o interesse público, a vantajosidade econômica para o complexo hospitalar e evitar despesas desnecessárias com pessoal ocioso.

14.2.3. As alterações formais no valor nominal fixado para a reserva de teto do dispêndio mensal por Unidade (HC, CAISM e Hemocentro), destinadas ao custeio de materiais, insumos e subcontratações especializadas, quando autorizadas por exclusiva decisão e conveniência do CONTRATANTE, constituem adequação de teto orçamentário operacional, não computando e não interferindo, sob hipótese alguma, nas margens legais de aditamento.

14.2.3.1. A transposição e a eventual acumulação de saldos mensais não utilizados do teto de dispêndio de um mês para o(s) subsequente(s), autorizadas pela CONTRATANTE na forma do subitem 5.13.1.1 do Termo de Referência, constituem mera flexibilização de gestão da Fiscalização, não caracterizando alteração contratual e dispensando a emissão de aditivo ou termo de apostilamento.

14.3. As alterações contratuais que modificarem a estrutura do objeto, o quantitativo de postos de trabalho ou o valor global contratado deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do objeto ou da estrutura principal do contrato serão realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando as seguintes hipóteses:

a) A repactuação dos custos da mão de obra residente decorrente de Convenção, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional a que se vincula a proposta do CONTRATADO;

b) A atualização anual dos preços unitários de materiais, insumos e serviços especializados subcontratados com base no relatório oficial de preços de insumos, com encargos sociais e sem desoneração (ISD) do SINAPI - São Paulo, ocorrida no aniversário contratual;

c) As eventuais alterações ou adequações formais no valor nominal dos limites de dispêndio mensal por Unidade (HC, CAISM e Hemocentro), quando autorizadas por exclusiva decisão, conveniência e disponibilidade financeira do CONTRATANTE;

d) A atualização de dados cadastrais, alteração da razão social ou adequações nos empenhos orçamentários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários à conta da(s) funcional(is) programática(s) _____ no elemento econômico _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

Campinas,

CONTRATANTE: _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS CNPJ/MF

Nº 46.068.425/0001-33

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A539D207 FCCD4524 A84CEA21 09FBEECA

